



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 106/05/2019	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº881, de 2019.</b>	
AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>		Nº PRONTUÁRIO
<p>Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 881, de 2019 a seguinte redação, suprimindo-se por uma vez, o inciso III do artigo 18 da Medida Provisória.</p> <p>“Art. 6º O Fundo Soberano do Brasil - FSB, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, não será extinto, a menos que sejam demonstradas as razões da extinção, que deverão ser submetidas à aprovação pelo Tribunal de Contas da União.” (NR)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A Medida Provisória 882/2019 prevê a extinção do Fundo Soberano (calculados em R\$ 26,5 bilhões) para o pagamento da dívida pública federal, que supera R\$ 3,6 trilhões. Assim, recursos que deveriam servir ao desenvolvimento do país serão entregues aos grandes financistas.</p> <p>O Fundo Soberano foi criado logo após o anúncio do programa de exploração do pré-sal, em dezembro de 2008, seguindo os mesmos objetivos dos fundos soberanos de outros países: de ser um instrumento financeiro montado para combater os efeitos de eventuais crises econômicas e ajudar em projetos estratégicos do País.</p> <p>No caso da Noruega, por exemplo, a "poupança" soberana inicialmente alimentada por recursos de gás e petróleo hoje garante a aposentadoria das gerações futuras.</p> <p>Com a extinção do Fundo Soberano, o Governo abre mão desse importante instrumento estratégico e entrega os recursos nacionais ao capital especulativo, dando mais um passo no sentido do desmonte do Estado Nacional.</p>		

Dessa forma, considerando tratar-se de recursos públicos, somos contra a extinção do fundo e defendemos que ela somente poderia ocorrer se as razões da extinção forem detalhadamente demonstradas e submetidas ao crivo do Tribunal de Contas da União.

**Senador Weverton-PDT/MA**



SF/19182.90614-46